

PROCESSO Nº: 202 / 2020

Projeto de Lei: 202 / 2020

Data de entrada: 22 de Junho de 2020

Autor: Preto Aquino

Protocolo: 1137 / 2020

Ementa: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE, DE ASILO, INTERNAÇÃO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

PROJETO DE LEI Nº 202 /20

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL
NAS UNIDADES DE SAÚDE, DE ASILO,
INTERNAÇÃO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE
NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de saúde, hospitais, UPAS, asilos, e congêneres dentro dos limites do Município de Natal, obrigam-se a estabelecer canal de atendimento virtual aos familiares e ou responsáveis por pacientes em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e ou suspensão das comunicações externas.

§ 1º. O atendimento virtual que trata o *caput* deste artigo deve ser preferencialmente através de aplicativo de mensagens.

§ 2º. No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente o contato a qual deva se reportar o serviço de assistência social hospitalar ou asilar.

Art. 2º. Considerando o isolamento do paciente, o serviço social hospitalar ou asilar deve comunicar o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente na unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

§ 1º. O serviço social deve prezar pela humanização do atendimento a fim de estabelecer critérios para a convocação pessoal ou fornecimento da informação sobre o paciente por canal virtual.

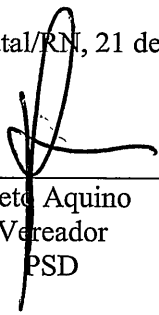
§ 2º. As informações pertinentes ao paciente isolado, que devam e possam ser transmitidas virtualmente, assim devem ser feitas pelo menos uma vez por dia, até às 18h, ordinariamente, e extraordinariamente em horário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

- I - Autorização para procedimentos urgentes;
- II - Informação de transferências internas ou externas;
- III - Alta médica;
- IV - Óbito ou convocação para sua notificação pessoalmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal/RN, 21 de Junho de 2020.



Preto Aquino
Vereador
PSD



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria inculpada não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Insta destacar que a proposta apresentada é de competência concorrente, nos termos do artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988.

A proposta em apreço objetiva viabilizar a prestação efetiva do serviço social hospitalar especialmente quando o paciente se encontra em isolamento. É sabido que Natal tem sido assolada pelo novo Coronavírus, e o tratamento dos enfermos exige seu isolamento total, inclusive na própria unidade hospitalar, o que inviabiliza o acompanhamento de familiares sobre o caso diariamente, causando angústia, sofrimento, medos, sentimentos completamente desnecessários para o problema que já existe.

Neste cerne, a proposta em comento pretende diminuir a distância entre o paciente e sua família, bem como, estabelecer um canal de atendimento virtual que funcionará de forma permanente, o que no momento é salutar para o fortalecimento do isolamento social, e que no futuro trará eficiência plena ao serviço público e comodidade para o cidadão.

E, atualmente a falta de informação, a sensação de desamparo, o sofrimento desnecessário tem sido sentimentos comuns de familiares e pacientes que enfrentam o coronavírus no Município de Natal. Ademais, a privação do convívio social em nada se relaciona com a desinformação, e portanto, o projeto tutela direito já estabelecido e consolidado.

Assim, conto com o apoio dos colegas Vereadores, para a necessária aprovação deste Projeto de relevante valor para sociedade, cujos benefícios são indiscutíveis, porque almeja o bem comum e o aprimoramento dos serviços públicos.

Natal/RN, 21 de Junho de 2020.

Preto Aquino
Vereador
PSD



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO
PL

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 202/2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordemária nos termos do artigo 52, IV, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 23 de junho de 2020.

PRÉSIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 25 de junho de 2020.

Naniely Roca OMBRN 9082

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	202/2020
AUTOR(A)	Ver. Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 07 de julho de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 202/2020 | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Processo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <input type="checkbox"/> Emenda |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão | <input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Adiado <input type="checkbox"/> Prejudicado |

OBS:

ENCAMINHAR AS COMISSÕES TÉCNICAS

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 09 de Junho de 2020


Presidente

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) ANA PAULA

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 12/07/2016

p. Nina Souza
VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE